



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
 CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2631, São João da Boa Vista-SP - E-
 mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Antonio José da Silva Moraes, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de São João da Boa Vista, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007448-59.2017.8.26.0568 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Bento da Rocha, 408, Centro, CEP 13970-030, Itapira - SP

REQUERIDO(S):

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN, Advogado, RG 210944122, CPF 016.316.298-08, Nascido/Nascida 08/11/1958, com endereço à Rua Doutor Romeu Furlanetto, 274, Jardim Satelite, CEP 13870-420, São João da Boa Vista - SP;

ANTÔNIO CELSO MORAES, Brasileiro, Casado, Médico, CPF 495.648.546-87, com endereço à Rua Conselheiro Antonio Prado, 336, Centro, CEP 13870-250, São João da Boa Vista - SP, **OTTO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Separado judicialmente, Médico, RG 5380700, CPF 012.248.528-93, com endereço à Rua Josefina Sargaco de Abreu, 312, Recanto do Lago, CEP 13874-663, São João da Boa Vista - SP, **RUDNEY FRACARO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 5971069, CPF 014.812.238-87, com endereço à Rua Nagib Miguel, 4115, Condomínio Serra da Prata, Jardim Recanto do Bosque, CEP 13874-439, São João da Boa Vista - SP, **JOÃO VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico, RG 15987796, CPF 805.767.887-91, com endereço à Avenida Lazaro Pio Magalhaes, 140, Jardim Nova Sao Joao, CEP 13874-137, São João da Boa Vista - SP, **NELSON MANCINI NICOLAU**, Brasileiro, Casado, RG 3554711, CPF 113.365.288-34, com endereço à Rua Capitao Jose Alexandre, 104, Centro, CEP 13871-000, São João da Boa Vista - SP e **ELENICE IMACULADA VIDOLIM**, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 9.443.454-2, CPF 863.143.438-87, com endereço à Rua Professora Julieta da Silva Barreto, 264, Jardim Santa Rita, CEP 13871-088, São João da Boa Vista - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Comprovar a existência de irregularidade no reajuste dos subsídios dos vereadores durante a legislatura de 2009 a 2012, com restituição de diferença a maior em desacordo com o ordenamento vigente à época.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 18/01/2018 14:43:33 - Vistos.Fls. 217/218: Acolho a emenda à inicial. Anote-se. Diante das especificidades da causa e do modo a adequar o rito processual às necessidades do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
 CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2631, São João da Boa Vista-SP - E-
 mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (conforme inteligência do Art. 139, VI do CPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite(m)-se e intime(m)-se para apresentar(em) resposta em 15 dias. Desde já e independentemente de nova intimação pessoal, ficam as partes advertidas e intimadas, salvo se beneficiárias da justiça gratuita, acerca do dever de recolher a taxa previdenciária (taxa de mandato ou de procuração) e a taxa judiciária final (custas finais), estas últimas se iniciada e finda a fase de cumprimento de sentença ou execução, pena de inscrição do nome na Dívida Ativa Executiva Estadual. Int. Procedência em Parte - 18/03/2020 14:05:56 - Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, reconhecida a IMPROCEDÊNCIA da pretensão contra os requeridos NELSON MANCINI NICOLAU e ELENICE IMACULADA VIDOLIN, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de repetição de indébito para - observado o prazo prescricional (de cinco anos) - se ainda apurado saldo positivo depois da liquidação individualmente concluída, condenar os réus, ex-vereadores e suplentes, no ato de devolução ao Município de quantia que receberam para além dos subsídios fixados ao início da legislatura. Importância que, uma vez apurada para cada um dos requeridos, será corrigida monetariamente com base na Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça, desde a data de cada pagamento indevido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da citação. Sem a condenação em honorários, taxas e despesas, forte na sucumbência recíproca e diante da natureza especial desta ação (Lei nº 7347/85, art. 18). PIC. Pela Satisfação da Obrigação - 01/09/2020 14:28:28 - **Vistos... Fls. 740/741 e 755: Comunicada que a obrigação determinada em sentença está cumprida e resolvida em relação aos requeridos NELSON JÚNIOR DOS REIS, ANTONIO APARECIDO DA SILVA, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN e ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS COLABARDINI, inclusive por ato voluntário deles, na forma dos arts. 526 e 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo em relação aos mesmos.** Se o caso, se realizados como depósitos judiciais, intime-se o credor legitimado para que faça os levantamentos e o posterior endereçamento dessas quantias ao erário público, com os autos necessários (MLE). Resta dizer que, em havendo crédito contra outros requeridos, porque não houve o pagamento voluntário, à parte autora restará, com o trânsito em julgado, dar início ao incidente de cumprimento de sentença. No mais, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal, para o processamento do recurso de apelo apresentado pelo Ministério Público, já contrariado pela parte contrária. P.R.I. Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 06/04/2021 18:13:24 - **Certifico e dou fé que, considerando o feriado municipal de 24 de junho de 2020 e que os dias 09 e 10 de julho de 2020 foram úteis, a r. sentença de fls. 734 transitou em julgado em 04 de agosto de 2020.** Situação atual: Processo em grau de recurso (Apelação interposta pelo Ministério Público). Nada Mais. São João da Boa Vista, 06 de abril de 2021.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São João da Boa Vista, 06 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2631, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)